



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 22/2022

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2022**

**LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_**

ALTERA OS ARTIGOS 192 E 193 DA LEI COMPLEMENTAR N° 01 DE 27 DE MAIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA**:

*Art. 1º* Fica alterado o artigo 192, da Lei Complementar n.º 01, de 27 de maio de 1993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, passando a conter a seguinte redação:

*“Art. 192 - O auxílio por ocasião do funeral em razão de óbito:*

*I - do funcionário na ativa, será pago ao cônjuge e, na ausência deste, àquele que primeiro comprovar ter feito a despesa com o funeral;*

*II – de cônjuge, pais, filhos menores e dependentes inválidos, será pago ao funcionário na ativa que primeiro comprovar ter feito a despesa com o funeral.*

*§1º A concessão do auxílio funeral deverá ser requerida ao órgão público competente em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do óbito, através de requerimento formal protocolado, instruído com a Certidão de Óbito e documentação comprobatória da realização da despesa com o funeral.*

*§2º As despesas com o funeral deverão ser comprovadas através de nota fiscal ou recibo de pagamento.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

*§3º O valor do auxílio restringir-se-á à quantia dispendida para as despesas com o funeral, limitado a 01 (um) piso salarial da Tabela de Padrão de Vencimentos da Prefeitura Municipal.*

*§4º O auxílio funeral será pago uma única vez em razão de um mesmo óbito.*

*§5º Compreende-se por funcionário na ativa o que estiver, no momento do óbito, no exercício de suas atribuições decorrentes do cargo público que ocupa na Administração Pública Direta, Indireta e na Câmara Municipal, ainda que no gozo das licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI do art. 83, da Lei Complementar n.º 01, de 27 de maio de 1993.*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 193, da Lei Complementar n.º 01, de 27 de maio de 1993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital, passando a conter a seguinte redação:

*“Art. 193 O auxílio funeral não deverá ser concedido concomitantemente pela Administração Pública Direta, Indireta e pela Câmara Municipal em razão de um mesmo óbito.”*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de abril de 2.022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS  
Presidente

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI  
1ª Secretária